



PORTARIA DE INDICAÇÃO Nº 03/2026

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CHEERLEADING DESPORTIVO – CBCD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, em vigor, especificamente com fulcro no Artigo 49, caput, que estabelece a competência da Diretoria Executiva para a indicação, por escrito, dos membros do Conselho de Administração, bem como no Artigo 45, inciso XII, que outorga à Presidência o poder de nomear os membros dos órgãos de apoio e normatizar sua atuação, resolve expedir o presente instrumento de indicação, ad referendum da Diretoria Executiva.

Considerando a necessidade de fortalecer o Conselho de Administração com membros de comprovada vinculação à modalidade do cheerleading desportivo, com trajetória reconhecida junto à entidade e capacidade de contribuição estratégica, fundamenta-se o presente ato na autonomia administrativa garantida pelo Artigo 3º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social e pelo Artigo 217, inciso I, da Constituição Federal.

2. DA INDICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Presidente da CBCD, **LARA BARROSO DE MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 14.368.175 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 701.459.751-50, residente e domiciliada à Rua Ernani Agrícola, nº 475, apto. 803, bairro Burity, Belo Horizonte/MG, na qualidade de representante ativa e passiva da Confederação, **INDICA**, ad referendum da Diretoria Executiva, para integrar o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo – CBCD:

ERIC LUIZ NAVES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade (RG) nº 34.425.274-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 317.271.948-02, residente e domiciliado na Rua Harry Simonsen, nº 240, apto. 703, bairro Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP, CEP 07.013-110.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O indicado exercerá suas funções em estreita observância aos Artigos 49 e 55 do Estatuto Social da CBCD, competindo-lhe, dentre outras obrigações:

- a) deliberar sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela CBCD, especialmente transmissões e retransmissões;
- b) deliberar sobre contratos com patrocinadores, anunciantes, direitos de transmissão, licenciamento e fornecedores;
- c) aprovar ou vetar, a seu exclusivo critério, em colegiado, os negócios envolvendo a inclusão de novos associados, bem como a compra do direito associativo;



- d) apreciar e julgar recursos contra decisões que apliquem punição administrativa ou exclusão de filiado;
- e) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, bem como submeter propostas para venda de imóveis ou constituição de ônus reais;
- f) zelar pela ordem econômico-financeira da CBCD, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;
- g) zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da CBCD, nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social vigente.

O indicado declara estar ciente das responsabilidades inerentes ao encargo, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o Artigo 7º do Estatuto, bem como das vedações relativas a atos de gestão irregular ou temerária previstas nos Artigos 81 e 82 do referido diploma.

Observará, ainda, o limite estatutário de licenças (Artigo 50), a vedação de faltas injustificadas a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do ano (Artigo 53), e os deveres de zelo, ética e transparência inerentes ao cargo.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente indicação será submetida à homologação da Diretoria Executiva, em colegiado, na próxima reunião ordinária, em estrita observância ao caput do Artigo 49 do Estatuto Social vigente, ficando consignado que o ato presidencial ora exarado tem caráter de ad referendum do referido órgão colegiado.

O exercício do encargo terá início imediato a partir da data de assinatura deste documento, sem prejuízo da homologação referida no parágrafo anterior.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o setor administrativo da CBCD autorizado a proceder com os registros necessários para a publicidade deste ato, inclusive junto ao sítio eletrônico da entidade, em observância ao Artigo 10 do Estatuto, que preza pela transparência na gestão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

LARA BARROSO DE MAGALHÃES

Presidente da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo – CBCD



CPF nº 701.459.751-50

Ciente e de acordo:

ERIC LUIZ NAVES

Membro do Conselho de Administração Indicado

CPF nº 317.271.948-02

